



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5229/2024**

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

Processo nº: **0965879-81.2024.8.19.0001**

Autora:

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 161784806 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **transferência para enfermaria com suporte para nutrição enteral e especialidade de cirurgia geral** (Num. 161781874 - Pág. 9).

Em documento médico da Unidade de Pronto Atendimento do Engenho Novo (Num. 161781875 - Pág. 5), emitido em 10 de dezembro de 2024, pela médica [REDACTED], consta que a Requerente, de 87 anos de idade, foi admitida em 1º de dezembro de 2024, com quadro de **queda do estado geral e recusa total de dieta por via oral**, sendo internada após constatação de **infecção do trato urinário, insuficiência renal aguda e hipercalemia**. História prévia de **demência de Alzheimer** em estado avançado, **acamada**, pouco interativa e com necessidade de cuidados integrais. Segue em **dieta zero, sem se alimentar há 10 dias**, sem reflexos de deglutição eficazes, com **risco de broncoaspiração**. Necessita ser transferida **com urgência** para unidade de grande porte, a fim de receber dieta por via enteral (sonda nasoenteral) e, caso possível, ser avaliada por equipe de cirurgia geral para instalação de gastrostomia.

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência** e **emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) Este Núcleo entende que o pedido médico de **transferência para unidade de grande porte, para administração de dieta por via enteral avaliação por equipe de cirurgia geral para instalação de gastrostomia está indicado** para o manejo do quadro clínico da Suplicante.
- ii) E, o **leito** requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim como o procedimento de gastrostomia está padronizado no SUS sob o seguinte código de procedimento: 04.07.01.021-1.

Jaqueleine C. Freitas



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER** este Núcleo observou que a Autora foi inserida em **1º de dezembro de 2024**, às 22:15h, com **solicitação de internação para tratamento de outras doenças do aparelho urinário (0303150050)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento do Engenho Novo**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

*Jaqueleine C. Freitas*

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02